



Número: **1000138-34.2018.8.11.0002**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **11/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 913.752,33**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME - EPP (AUTOR)	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A)) VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO(A))
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	ROGERS DE ALMEIDA FERREIRA (ADVOGADO(A)) BIANCA SCONZA PORTO (ADVOGADO(A))
BIC AMAZONIA S/A (INTERESSADO)	ROGERS DE ALMEIDA FERREIRA (ADVOGADO(A)) BIANCA SCONZA PORTO (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
GAZIN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (INTERESSADO)	ARMANDO SILVA BRETAS (ADVOGADO(A))
JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (INTERESSADO)	

	SANDRO RICARDO LENZI (ADVOGADO(A)) RODOLFO VINICIUS LENZI (ADVOGADO(A)) HEITOR VINICIUS LENZI (ADVOGADO(A))
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. (INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO(A))
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA (INTERESSADO)	
	ELAINE SERGENT ZACCARELLA (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA (INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO(A))
Credores (INTERESSADO)	
	ELAINE SERGENT ZACCARELLA (ADVOGADO(A)) CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO(A))
CLARO S.A. (INTERESSADO)	
	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
118971656	26/05/2023 17:32	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação AJ	Manifestação
118971659	26/05/2023 17:32	Sem movimento	Lista de credores do AJ -Falência 26.05.2023	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 1000138-34.2018.8.11.0002

Falência de AÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME - EPP

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, com endereço indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **apresentar a lista de credores do Administrador judicial, nos termos do art. 7º, §2º e art. 22, I, “e”, ambos da LRF.**

1. Trata-se de ação de recuperação judicial da Ação Comercio e Serviços de móveis e informática LTDA ME -EPP CNPJ 16.793.330/0001-11 manejada em 11/01/2018 deferimento do processamento da RJ em 24/01/2018 (id. 11410744).

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



2. A recuperação judicial foi convolada em falência em 09 de novembro de 2022, com posterior assinatura do termo de compromisso (id.112257155), assim, foi publicado o edital de decretação de falência e convocação dos credores em 15/03/2023, de acordo com a lista apresentada pela administração judicial em 15/06/2018 (id.13678941 - Pág. 1).

3. Salienta que desde 22/04/2021 a Ação Comércio, ora falida, permanece sem patronos constituídos nestes autos, conforme renúncia de mandato em id. 53943557:

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 15.948, **CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.485, **VITTOR ARTHUR GALDINO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.955, todos integrantes do Escritório **GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço profissional situado na Rua Antônio João, nº 276, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.005-410, por meio desta, lhe **COMUNICAR** a Vossa Senhoria sobre **RENÚNCIA**, nos termos a seguir:

Por meio deste, sem qualquer coação ou vício de consentimento os patronos acima informam a **RENÚNCIA** aos poderes outorgados por **PROCURAÇÃO** ad judícia em 12.12.2017, por **ACÇÃO COMERCIO E SERVIÇO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP – em Recuperação Judicial**, nos autos do processo em epígrafe.

Nestes termos, certos de sua ciência acerca da presente renúncia, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 do CPC/15, para nomear sucessor para atuar nos referidos processos.

4. Ante a convolação em falência, em petição de Id. 115949647, foi apresentado o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, a qual ficou constatado o fechamento da empresa antes da decretação de quebra.

5. Publicado o edital em 15/03/2023 e transcorrido o prazo de habilitação administrativa dos credores, nos termos do art. 7º, § 1º da LRF, a administração judicial vem apresentar e expor os motivos da composição da lista de credores

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



da Massa Falida da AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME - EPP, nos termos do art. 7º, §2º e art. 22, I, “e”, ambos da LRF.

DA APLICAÇÃO DA LEI 14.112/2020

6. Em razão do decurso de tempo entre a Recuperação Judicial e a Falência, cumpre informar que a Lei 11.101/05, que rege as falências e recuperações judiciais, passou por recente reforma.

7. A lei 14.112/2020 alterou sobremaneira as falências, especialmente a classificação dos créditos, razão pela qual necessária análise do dispositivo legal quanto a aplicabilidade da lei em comento.

8. Veja-se que no art. 7º da Lei 14.112/2020¹, ficou estabelecido que o dispositivo legal entraria em vigor 30 dias após sua publicação (DOU 24.12.2020), ou seja, no dia 23 de janeiro de 2021, e alcança todos os processos em curso, conforme art. 5º da mesma lei.

Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

9. Em continuidade da leitura do artigo supramencionado, verifica-se no parágrafo primeiro que a reclassificação de créditos, nos termos da nova lei, somente se aplicará às falências decretadas após o início da vigência da lei, o que se aplica ao caso em comento.

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

¹ Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



10. Portanto, não pairam dúvidas acerca da aplicabilidade da lei, em sua integralidade, à falência em tela, vez que a convolação se deu em período posterior à vigência da Lei 14.112/2020.

11. Outrossim, os créditos eventualmente mantidos oriundos da lista de credores da Recuperação Judicial, ou de julgamentos ocorridos durante esta, foram devidamente atualizados até a data da quebra- 09 de novembro de 2022, pelo índice INPC (IBGE), nos termos do art. 9º, II c/c 80 e 124, todos da Lei de Recuperação Judicial.

DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

12. Por via administrativa, os representantes dos credores **Tilibra Produtos de Papelaria LTDA** e **Industria Gráfica Foroni Eireli** informaram que devido a alteração contratual, a denominação da **Tilibra Produtos de Papelaria LTDA** foi alterada para **ACCO Brands Brasil LTDA.**, tendo havido posterior incorporação da **Industria Gráfica Foroni Eireli**.

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. As sócias decidem alterar a denominação social da Sociedade de **Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.** para **ACCO Brands Brasil Ltda.** Neste sentido, o Artigo 1º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º A Sociedade tem a denominação social de **ACCO Brands Brasil Ltda.**"

2. INCORPORAÇÃO DA INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.

2.1. As sócias aprovam os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Justificação para Incorporação da Indústria Gráfica Foroni Ltda. pela Sociedade ("**Protocolo de Justificação**") firmado nesta data pelas administrações (i) da Sociedade, e (ii) da **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, 1930, CEP 03109-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.283.636/0001-82, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.201.050.829 ("**Foroni**" ou "**Incorporada**"), o qual estabelece os termos e condições que regerão a incorporação da Foroni pela Sociedade ("**Incorporação**"). O Protocolo de Justificação, rubricado por todos os presentes, passa a integrar a presente alteração contratual, para todos os fins de direito, como **Anexo I**.

13. Assim, solicitaram a unificação das empresas no rol de credores, para constar o nome de **ACCO Brands Brasil Ltda** em substituição a **Tilibra Produtos de Papelaria LTDA** e **Industria Gráfica Foroni Eireli**.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



14. Em relação ao valor constante do edital da falência, foi manifestada concordância com o valor de R\$ 38.496,44 em nome da TILIBRA e apresentada impugnação em face do valor de R\$ 43.343,21 referente a FORONI.

15. Alegaram que o crédito referente a FORONI no edital de credores da recuperação judicial foi arrolado no valor de R\$ 41.000,00, assim, nos termos do art. 9º, II e 124 da Lei 11.101/05 aplicando-se correção monetária e juros moratórios legais ao valor de R\$ 41.000,00, atualizaram os valores referentes a RJ até a data de decretação da falência, vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		11/01/2018	41.000,00	53.943,84	0,00	31.302,21	0,00	85.246,05
Subtotal								R\$ 85.246,05
TOTAL GERAL								R\$ 85.246,05

16. Dessa forma, afirmaram que o valor correto devido a FORONI é de R\$ 85.246,05 e que considerando a incorporação supramencionada, os créditos da FORONI e TILIBRA devem ser unificados em nome de ACCO Brands Brasil LTDA pelo total de 123.742,49.

17. Contudo, no cálculo referente ao valor da FORONI, foi incluído os valores referentes aos juros, o que não deve ocorrer nos termos do art. 124 da LRF:

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.



18. Devendo assim, apenas ser considerado o valor corrigido monetariamente, portanto o valor de R\$ 53.943,84.

19. Ademais, em relação ao valor da Tilibra, essa administração realizou a atualização dos valores nos termos do art. 9º, II e 124 da LRF:



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Sistema de Cálculo

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

INTERESSADO: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA
Índice de Correção: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Taxa de Juros: Juros 1,0%

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA							
Descrição	Valor Histórico	Juros	Data Início	Data Fim	Índice	Valor Corrigido	Juros
Tilibra Produtos de Papelaria LTDA	R\$ 38.496,44	R\$ 0,00	18/01/2018	09/11/2022	1,3157040	R\$ 50.649,92	R\$ 0,00
R\$ 38.496,44		VALOR CORRIGIDO: 09/11/2022			R\$ 50.649,92		
JUROS MORATÓRIOS - PRÉ INCLUSÃO							
Descrição	Base de cálculo	Data Início	Data Fim	Nº dias	Taxa de Juros	Juros Moratórios	
Tilibra Produtos de Papelaria LTDA	R\$ 50.649,92	18/01/2018	09/11/2022	1756	57,74 %	R\$ 29.240,96	
JUROS MORATÓRIOS: 09/11/2022						R\$ 29.240,96	
CRÉDITO ATUALIZADO						R\$ 79.890,88	
Tilibra Produtos de Papelaria LTDA						R\$ 79.890,88	
MONTANTE APURADO						R\$ 79.890,88	

20. Assim, o valor corrigido monetariamente até a data de quebra (09/11/2022) da Tilibra perfaz o montante de R\$ 50.649,92.

21. Portanto, a ACCO Brands Brasil LTDA foi incluída na lista de credores em substituição a Foroni e Tilibra, pelos valores atualizados, perfazendo o montante de R\$ 104.593,76, na classe quirografária nos termos do art. 83, VI, *a* da LRF.

22. O credor Banco do Brasil S.A apresentou impugnação de crédito nº 1007261-83.2018.8.11.0002, referente a relação de credores apresentada pela administradora judicial durante a recuperação judicial (id. 13678941), em razão de divergência no valor constante da lista.

23. Impugnou, alegando que o valor da cédula de Crédito Bancário NR. 713.902.214 era garantida por alienação fiduciária, devendo o valor referente a

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



essa cédula ser excluído do quadro; e pugnou pela manutenção, tão somente, do crédito referente aos contratos de Adesão ao Cartão BNDES N. 276.411.257 (83884759), no valor de R\$ 51.695,23 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) e N. 276.411.257 (65/00036-6) montante de R\$ 6.566,07 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), passando a constar o total de R\$ 58.261,30 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos) na classe quirografária.

24. Assim, em 01/04/2021 foi sentenciada a impugnação de crédito com o seguinte dispositivo:

Deste modo, **JULGO PROCEDENTE** a presente impugnação, DETERMINO a exclusão do crédito da impugnante da lista de credores do processo de recuperação judicial da impugnada, no que concerne à Cédula de Crédito Bancário NR. 713.902.214 garantida por alienação fiduciária; e DETERMINO a alteração do valor do crédito no quadro geral de credores – classe quirografária, para que passe a constar o montante de R\$ 58.261,30.

25. No entanto, com a decretação da falência, a situação fática processual foi alterada, e todos os créditos passam a ser perseguidos pela falência, e o crédito referente a cédula de crédito bancário NR. 713.902.214, objeto da impugnação de crédito nº 1007261-83.2018.8.11.0002, voltou a integralizar o montante do crédito devido ao Banco do Brasil.

26. Assim, aberta a fase de impugnação administrativa da falência, o Banco do Brasil apresentou nova divergência de crédito, retificando o seu quadro de créditos devidos:

OPERAÇÕES	OPERAÇÃO Nº. (CONTRATO)	SALDO DEVEDOR (R\$)
Cédula de Crédito Bancário	713.902.214	R\$ 642.276,75
Contrato de Abertura de Crédito Fixo	40/00119-9	R\$ 3.075,44
Termo de Adesão ao Cartão BNDES	276.411.257 (83884759)	R\$ 91.732,62
Termo de Adesão ao Cartão BNDES	276.411.257 (65/00036-6)	R\$ 11.692,48
CONTA CORRENTE PJ COMUM	58.698-6	R\$ 564,15



27. Acerca dos contratos nº 276.411.257 (65/00036-6) e nº276.411.257 (83884759), referente aos valores da comissão de permanência, salienta que conforme Súmula 30 e 472, ambas do STJ, os respectivos valores não podem ser atualizados, vejamos:

Súmula 30 do STJ – A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

Súmula 472 do STJ - A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

28. Outrossim, os valores pertencentes aos contratos nº40/00119-9 e nº 58698-6 eram abarcados pela Recuperação judicial e estão atualizados conforme o art. 9º, II da LRF.

29. Dessa forma, a administradora judicial não vislumbra óbices quantos aos valores apresentados pelo Banco do Brasil.

30. Assim, retifica-se o valor do credor **Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 749.341,44, na classe quirografária nos termos do art. 83, VI, a da LRF.**

31. Quanto aos demais credores presentes na lista da recuperanda, informa que todos obtiveram seus valores devidamente atualizados até a data de quebra (09/11/2022) nos termos do art. 9º, II e 124 da LRF e foram mantidos na lista de credores da administradora judicial da falência.

DO PASSIVO FISCAL

32. Com a reforma da Lei 11.101/05, foi inserido ao ordenamento jurídico o incidente de apuração de crédito público, nos termos do art. 7º-A da lei 14.112/20, *in verbis*:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz

instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido.

§ 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;

II - a Fazenda Pública, ultrapassado o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, será intimada para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais esclarecimentos a respeito das manifestações previstas no referido inciso;

III - os créditos serão objeto de reserva integral até o julgamento definitivo quando rejeitados os argumentos apresentados de acordo com o inciso II deste parágrafo;

IV - os créditos incontroversos, desde que exigíveis, serão imediatamente incluídos no quadro-geral de credores, observada a sua classificação;

V - o juiz, anteriormente à homologação do quadro-geral de credores, concederá prazo comum de 10 (dez) dias para que o administrador judicial e a Fazenda Pública titular de crédito objeto de reserva manifestem-se sobre a situação atual desses créditos e, ao final do referido prazo, decidirá acerca da necessidade de mantê-la.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



I - a decisão sobre os cálculos e a classificação dos créditos para os fins do disposto nesta Lei, bem como sobre a arrecadação dos bens, a realização do ativo e o pagamento aos credores, competirá ao juízo falimentar;

II - a decisão sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, observado o disposto no inciso II do caput do art. 9º desta Lei e as demais regras do processo de falência, bem como sobre o eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis, competirá ao juízo da execução fiscal;

III - a ressalva prevista no art. 76 desta Lei, ainda que o crédito reconhecido não esteja em cobrança judicial mediante execução fiscal, aplicar-se-á, no que couber, ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - o administrador judicial e o juízo falimentar deverão respeitar a presunção de certeza e liquidez de que trata o art. 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste parágrafo;

V - as execuções fiscais permanecerão suspensas até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis;

VI - a restituição em dinheiro e a compensação serão preservadas, nos termos dos arts. 86 e 122 desta Lei; e

VII - o disposto no art. 10 desta Lei será aplicado, no que couber, aos créditos retardatários.

§ 5º Na hipótese de não apresentação da relação referida no caput deste artigo no prazo nele estipulado, o incidente será arquivado e a Fazenda Pública credora poderá requerer o desarquivamento, observado, no que couber, o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem no disposto nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 8º Não haverá condenação em honorários de sucumbência no incidente de que trata este artigo.

33. Informa-se que o incidente de crédito público é meramente classificatório, ou seja, é de competência do juízo falimentar os cálculos e a



classificação dos créditos públicos, restando ao juízo fiscal a discussão sobre exigibilidade, prescrição e validade, nos termos do art. 7ª-A, § 4º, II e IV da Lei 11.101/05.

34. Nos termos do caput do mesmo artigo, os créditos a serem relacionados no incidente deverão ser créditos inscritos em dívida ativa e exigíveis no momento da apresentação.

35. Neste ínterim, cabe à Fazenda Pública discriminar os créditos inscritos apontando o valor principal, juros até a data da falência, (art.124), multa e encargos legais, como forma de otimizar o incidente e permitir a correta apuração dos valores.

36. Assim, em diligências administrativas verificou-se que a Fazenda Nacional e o Estado de Mato Grosso realizaram a abertura de seus respectivos incidentes de apuração de crédito em face da Ação Comércio.

37. A Fazenda Nacional, em sua apuração de crédito sob nº 1004910-64.2023.8.11.0002, elencou nos autos a existência de **cinco** certidões de dívida ativa em nome da Ação Comércio, totalizando o valor de R\$ 402.141,54 em favor da União.

38. Quanto a apuração de crédito do Estado de Mato Grosso, autos nº 1017478-15.2023.8.11.0002, informa que o valor apurado perfaz o montante de R\$ 14.282,36, sendo R\$ 12.014,95 referente a créditos tributários, nos termos do art. 83, III da LRF; e R\$ 2.267,41 referente a créditos de multa – art. 83, VII da LRF.

39. Ainda, informa que ambos os incidentes de apuração de crédito, da Fazenda Nacional e do Estado de Mato Grosso, encontram-se pendentes de resolução.

40. Além da existência dos incidentes de apuração de crédito, foi verificada a existência de uma execução fiscal do Município de Sinop em face da massa falida pelo valor de R\$ 52.612,73, processo nº 1003215-36.2023.8.11.0015, devendo ser aberto o devido incidente de crédito público, nos termos da Lei 11.101/05.



41. Assim, o passivo fiscal da Ação Comércio pende de apuração legal.

42. Diante de todo exposto, informa que o passivo trabalhista possui o valor de R\$ 10.972,96 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos); o passivo quirografário possui o valor de R\$ 1.368.882,85 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), totalizando montante de R\$ 1.379.855,81 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

43. Por oportuno, **requer a expedição de edital com a lista de credores da administração judicial**, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.01/05, com as devidas advertências, que será devidamente publicado no site desta administradora judicial após a expedição, nos termos do art. 191, da LRF.

44. Ainda, informa-se que a minuta do edital será devidamente encaminhada à serventia deste juízo.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI, OAB/MT nº 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

ALINE BARINI NÉSPOLI
OAB/MT Nº 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



NOME	CLASSE	VALOR
BRENO ALVES VALVERDE	Trabalhista - art.83, I DA LRF	R\$2.473,52
CRISTIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA DA COSTA	Trabalhista - art.83, I DA LRF	R\$2.473,52
LUIZ FERNANDO CABREIRA MACEDO	Trabalhista - art.83, I DA LRF	R\$3.552,40
MAURICIO BRUNO FARIAS DE FREITAS	Trabalhista - art.83, I DA LRF	R\$2.473,52
TOTAL CLASSE TRABALHISTA		R\$ 10.972,96
NOME	CLASSE	VALOR
ACCO BRANDS BRASIL LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$104.593,76
AW FABER CASTELL S.A	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$55.009,15
BANCO DO BRASIL	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$749.341,44
BIC AMAZÔNIA S/A	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$50.136,57
BIGNARDI INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE PAPÉIS	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$13.110,64
CAMBUCI S/A	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$4.423,77
CASTRO E CASTRO COM. IND. E IMP. DE ART. DE	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$13.036,98
CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$4.510,98
DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE GIZ	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$7.335,59
DEPTO ÁGUA E ESGOTO V. GRANDE	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$99,99
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$27.078,83
DI MARLU ACESSÓRIOS CREAT LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$5.945,21
DMW IND. E COM. DE MALAS LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$17.524,56
GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$18.976,18
GLITTER IND. COM. IMP. EXP. LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$1.766,15
HONEY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GLITTER LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$660,09
INDUSTRIA DE ALUMINIOS EIRILAR	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$8.382,10
JAGUAR IND. E COM. DE PLAST. LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$6.879,34
LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$61.140,12
MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$79.614,43
PILOT PEN DO BRASIL S.A IND. E COM.	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$31.376,11
PLAST PARK IND. COM. LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$9.823,68
PROT. CAP. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$7.525,83
SERTIC	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$7.525,83
SESTINI MERCANTIL LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$31.595,61
SUMMIT COM. IMP. E EXP. LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$2.672,35
UNIVERSO DA PELUCIA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$17.937,72
VIVO S/A	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$1.076,84
VMP PAPEIS P/ EMBALAGENS LTDA	Quirografário - Art. 83, VI, A	R\$29.783,00
VALOR TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIA		R\$1.368.882,85

